

Modalidade: Seleção de Propostas

Valor bruto total: R\$ 15.000,00

BENEFICIÁRIOS:

1. Pessoa Física:

- **Documento Fiscal hábil:** Será o resultado dos selecionados e o comprovante do crédito do banco, e será inserido pela SECULT.
- ✓ **Impostos:**
- **IRRF** - Conforme tabela Progressiva – **27,5%** - **Legislação - Decreto 9.580/2018 e Lei nº 13.149/15 (tabela progressiva)**
- ✓ **INSS** - incidência de INSS conforme tabela progressiva - Decreto 3.048/99 e Tabela Progressiva Emenda Constitucional 103/2019.
- ✓ **ISSQN** - – Lei Complementar 116/2003, Lei Municipal 8.725/2003. Existe contrapartida de prestação de serviços de ensino, formação, capacitação e produção de material didático nas áreas de cultura alimentar e gastronomia - Alíquota - **3%**, item 8.02 da Lista de Serviços (Lei Municipal 8.725/2003)

OBS: Se a **pessoa física** apresentar a comprovação de inscrição no cadastro municipal como profissional do ramo, bem como a comprovação de estar em dia com a quitação do ISSQN de profissional autônomo (CND), o ISSQN não deverá ser retido.

2. Pessoa Jurídica:

- **Documento Fiscal hábil:** Será o resultado dos selecionados e o comprovante do crédito do banco, e será inserido pela SECULT.
- **Impostos:**
- **IRRF** - Conforme tabela progressiva - Alíquota - **27,5%** - **Legislação - Decreto 9.580/2018 e Lei nº 13.149/15 (tabela progressiva)**
- ✓ **INSS** - incidência de INSS conforme tabela progressiva -Decreto 3.048/99 e Tabela Progressiva Emenda Constitucional 103/2019.
- ✓ **ISSQN** - Existe contrapartida de prestação de serviços de ensino, formação, capacitação e produção de material didático nas áreas de cultura alimentar e gastronomia - Alíquota - **3%**, item 8.02 da Lista de Serviços (Lei Municipal 8.725/2003)

3. Microempreendedor Individual (MEI):

- **Documento Fiscal hábil:** Será o resultado dos selecionados e o comprovante do crédito do banco, e será inserido pela SECULT.
 - **Impostos:**
 - O MEI tem um regime especial de tributação, os recolhimentos dos seus impostos são realizados em uma única guia, similar aos contribuintes do Simples Nacional, mas com a forma de cálculo mais simplificada.
-
- ✓ **IRRF** – Não haverá incidência de IRRF (art. 18-A, § 3º, da Lei Complementar nº123/2006)
 - ✓ **INSS** – Não haverá incidência de INSS (A Instrução Normativa nº 971/2009 estabelece, em seu art. 78, § 1º, II
 - ✓ **ISSQN** - Não haverá incidência de ISSQN (art. 21, § 4º, IV, da LC 123/2006)